ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D. CESTE

LEI Nº 034/89

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA A CONTR<u>A</u>

TAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DE-'

TERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÜZIA D. OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais e tendo em kvista o disposto no artigo 37, inciso IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SAN-TA LÜZIA D' OESTE-RO., aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Rica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - A contratação de pessoal por 'tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóte-'ses:

I - Atender termos de convênio, acordo l' ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - Execução de programas espekciais de trabalhos instituídos por decreto do Prefeito para atender neces sidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência! dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências, calamidade pública ou extrema ma necessidade dos trabalhos Administrativos.

Art. 3º - As lcontratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Con solidação das Leis do trabalho e dependerão da existênkcia de recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 07 NOVEMBRO 1989

Cesar Cassos